

LEI 547, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Cria o Programa Caminho do Esporte, que regulamenta o direito as viagens de atletas de Timbaúba dos Batistas para competições esportivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, o Programa Caminho do Esporte, com a finalidade de regulamentar e garantir o apoio ao transporte de atletas do Município para participação em competições esportivas oficiais.

Art. 2º- O Programa Caminho do Esporte tem como objetivos:

- I - Incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e comunitário;
- II - Apoiar atletas e equipes do município em competições oficiais, garantindo acesso ao transporte adequado;
- III - Fortalecer a representatividade do Município de Timbaúba dos Batistas/RN em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais;
- IV - Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a disciplina, o espírito de equipe e a superação pessoal.

Art. 3º - Para ter direito ao apoio de transporte previsto neste Programa os atletas de Timbaúba dos Batistas/RN devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Participação mínima de 10 (dez) atletas do município em competições de esportes coletivos ou a participação mínima de 05 (cinco) atletas do município em competições de esportes individuais;
- II - Petição formal ao órgão competente da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;
- III - Comprovação de vínculo residencial, esportivo ou familiar dos atletas com o Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

§1º - A petição de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

- I - Endereçamento ao órgão competente do Poder Executivo;
- II - Qualificação dos atletas, com assinatura de um representante, que participarão da competição esportiva;
- III - Comprovação de vínculo residencial, familiar ou esportivo com o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, de todos os atletas inscritos e peticionantes;
- IV - Ser subscrita por, no mínimo, 08 (oito) atletas de no mínimo de 08 (oito) atletas do município em competições de esportes coletivos ou de 03 (três) atletas do município em

competições de esportes individuais;

V - Pedido, com indicação mínima do dia, do horário e da competição esportiva;

VI - Local, data e assinatura dos requerentes.

§2º - Não será aceito pedido que não comprove, no ato da petição, a realização da competição esportiva.

Art. 4º - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminho do Esporte ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

§1º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, federações, associações ou iniciativa privada, visando à execução do Programa.

§2º - O transporte será concedido exclusivamente para o deslocamento dos atletas até o local da competição e seu retorno, não abrangendo outras despesas como hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou inscrição no evento.

§3º - O órgão competente deverá responder às petições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aceitação tácita.

§4º - O Poder Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, poderá emitir decreto regulamento os limites em km de abrangência deste Programa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5º - Se nenhum decreto for emitido conforme §4º deste artigo, a abrangência deste Programa ficará limitada a território estadual ou 400km de distância do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 16 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito